



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 501, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria do Ifes, e considerando o contido no Memorando nº 73/2019-COL-DPPGE,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar e divulgar o novo Regimento Interno do Núcleo de Arte e Cultura (NAC) deste Ifes Campus Colatina, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas os regimentos/regulamentos anteriores.

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR
Diretor-geral
Portaria nº 3.275, de 22 de novembro de 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida – 29700-558 – Colatina – ES

27 3723-1500

Regimento Interno do Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do Ifes - Campus Colatina

CAPÍTULO I - DA ORIGEM

Art. 1º - O Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) - Campus Colatina se constitui baseado na Orientação Normativa Proex n. 01, de 27 de maio de 2015, que normatiza o processo de implantação de Núcleos de Arte e Cultura no Ifes.

Art. 2º - O NAC Campus Colatina realizará suas ações por meio de (sub)programas, projetos, eventos e ações institucionais, de cunho cultural, que abordem ensino, pesquisa e/ou extensão.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O NAC Campus Colatina tem por objetivo geral desenvolver a política cultural do Campus baseado-se no reconhecimento da diversidade cultural e da multiplicidade de expressões culturais; democratização do acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural; articulação entre os campi do Ifes e articulação do Campus Colatina com o poder público e com as entidades e organizações da Sociedade Civil com vistas à promoção da cidadania cultural. Dessa forma, a arte e a cultura em geral são difundidas a partir da concepção de que esses conteúdos integram a formação humana, acadêmica e profissional.

Art. 4º - O NAC Campus Colatina tem como objetivos específicos:

- I. contribuir para a divulgação de programas, produtos, projetos e eventos especializados nas áreas de produção cultural, criação e educação artística;
- II. propor estudos, cursos, espetáculos, seminários e publicações de cunho cultural;
1. III. organizar grupos de trabalho destinados ao incremento da arte e da cultura no Campus Colatina;
- IV. promover, incentivar, viabilizar e organizar produções artístico-culturais;
- V. estimular a pesquisa e a divulgação artístico-cultural;
- VI. intercambiar ações artístico-culturais com outras instituições, públicas ou privadas;
- VII. promover a formação artístico-cultural da comunidade interna e externa;
- VIII. valorizar as manifestações culturais populares e folclóricas;
- XIX. colaborar para a humanização dos espaços acadêmicos por meio da integração cultural/social;
- X. incentivar e ampliar o intercâmbio cultural entre os campi do Ifes;
- XI. despertar e resgatar, por meio da arte, a conscientização dos valores institucionais descritos no Planejamento Estratégico do Ifes; e
- XII. inserir o Campus Colatina no circuito cultural da região.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do NAC Campus Colatina:

- I. promover a integração entre participantes por meio de reuniões de caráter acadêmico-científicas e culturais, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;
- II. propor à Direção Geral do Campus um calendário anual de eventos culturais;
- III. assessorar na elaboração e execução de programas, projetos, eventos etc. relacionados à área de arte e cultura;



- IV. promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;
- V. contribuir para a elaboração e execução de convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI. manter o Campus informado sobre as atividades do NAC;
- VII. estruturar e manter um banco de dados sobre as atividades desenvolvidas;
- VIII. Manter, adequadamente, seu acervo ;
- XIX. servir de canal institucional, nos limites de sua competência e da legislação vigente, para a obtenção de recursos internos e externos ao Campus, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de arte e cultura;
- X. fornecer certificados de participação nas ações promovidas pelo NAC; e
- XI. preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DPPGE) do Campus Colatina.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Art. 6º - O NAC Campus Colatina poderá ter como membros: servidores (docentes e técnicos-administrativos) e estudantes do Campus Colatina.

§ 1º - Os membros do NAC não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição, mensalidades ou anuidades.

§ 2º - Os membros do NAC não estarão sujeitos, necessariamente, ao recebimento de bolsas. As bolsas poderão ser concebidas à medida que eventuais projetos forem aprovados por instituições de fomento ou formalizados em convênios.

Art. 7º - O NAC Campus Colatina é constituído de:



- I. Coordenação Geral, composta pelo Coordenador Geral e pelo Coordenador Adjunto;
- II. Comitê de Apoio; e
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 8º - Poderá se candidatar ao cargo de Coordenador Geral ou de Coordenador Adjunto qualquer servidor do quadro efetivo do Campus Colatina membro do NAC.

§ 1º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelos membros do Comitê de Apoio em reunião convocada para esse fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Coordenação Geral será de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução, desde que aprovada pelo Comitê de Apoio.

§ 3º - O Coordenador Geral terá direito a candidatar-se em pleitos posteriores como Coordenador Adjunto ou mesmo como membro ordinário do NAC.

Art. 9º - Compete à Coordenação Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II. prestar contas do trabalho realizado pelo NAC, incluindo arrecadação e execução de recursos financeiros, anualmente, ao Diretor Geral do Campus Colatina, ao Comitê de Apoio e a toda comunidade do Campus Colatina;
- III. dar posse a novos membros;
- IV. incentivar a participação do NAC em iniciativas que viabilizem a obtenção de recursos;
- V. organizar comissões de trabalho;
- VI. zelar pelo patrimônio moral e material do NAC; e
- VII. executar ações previamente definidas pelo Comitê de Apoio.



Art. 10 – Compete ao Coordenador Geral:

- I. dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do NAC em todas as suas atividades políticas e de estratégia traçadas pelo Comitê de Apoio, observando a legislação aplicável;
- II. propor políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;
- III. avaliar o desempenho das ações e analisar proposições implementando-as após a aprovação pelo Comitê de Apoio;
- IV. propor à Direção Geral do Campus Colatina convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;
- V. articular-se com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NAC, no limite de sua competência;
- VI. delegar competência para a prática de atos administrativos;
- VII. defender os interesses do NAC;
- VIII. convocar e presidir as reuniões do NAC;
- IX. assinar todos os documentos do NAC, inclusive as atas; e
- X. acatar a decisão da Direção Geral do Campus Colatina quanto às situações inerentes aos casos omissos.

Art. 11 - Ao Coordenador Adjunto compete:

- I. auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando suas atividades nos assuntos relativos aos Interesses do NAC;
- II. substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos legais e/ou eventuais; e
- III. convocar reuniões do NAC na ausência do Coordenador Geral.

SEÇÃO III – DO COMITÊ DE APOIO



Art. 12 - O Comitê de Apoio do NAC Campus Colatina é constituído de no mínimo 4 (quatro) membros, sendo esses conforme listados a seguir:

- I. um representante discente dos cursos de graduação;
- II. um representante discente dos cursos técnicos;
- III. o Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus Colatina;
- IV. um representante da Coordenadoria de Comunicação e Eventos do Campus Colatina; e
- V. demais servidores (docentes e técnicos-administrativos) do Campus Colatina interessados em participar do núcleo.

Parágrafo único. Os representantes discentes e o Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus Colatina contarão com suplentes que os representem em caso de impedimento de participação. Os suplentes não contarão no cômputo do número mínimo dos membros previstos do NAC.

Art. 13 - A referida composição do Comitê de Apoio terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 14 - A admissão de participantes para o Comitê de Apoio será feita mediante solicitação à Coordenação Geral do NAC e aprovação em Reunião Geral com os membros do núcleo.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é formado por, no mínimo, 2 (dois) e , no máximo, 5 (cinco) membros do NAC.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Comitê de Apoio com 2/3 (dois terços) de votos dos presentes.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:



- I. fiscalizar a administração do NAC;
- II. fiscalizar a execução dos recursos;
- III. apreciar e emitir parecer no que concerne às prestações de conta do NAC;
- IV. realizar eventuais prestações de contas e apresentá-las ao Comitê de Apoio;
- V. elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer em reunião para o Comitê de Apoio sobre o relatório;
- VI. solicitar ao Coordenador Geral ou ao Coordenador Adjunto convocação de reunião ordinária, quando o Coordenador e/ou o Coordenador Adjunto não a fizer, a fim de apresentar prestações de contas;
- VII. proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.
- VIII. solicitar esclarecimento de prestações de contas;
- IX. denunciar, por intermédio de qualquer de um de seus membros, aos setores institucionais e ao Comitê de Apoio, eventuais os erros ou fraudes que descobrirem e solicitar providências à Instituição.
- X. opinar sobre as propostas apresentadas em reunião aos membros do NAC;
- XI. solicitar esclarecimentos em informações aos demais membros da Coordenação Geral; e
- XII. administrar e movimentar os recursos do NAC de acordo com as leis vigentes.

SEÇÃO V - DOS DIREITOS E DEVERES DO PARTICIPANTE

Art. 17 - O participante do NAC tem direito a:

- I. participar dos eventos promovidos pelo NAC;
- II. propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NAC;
- III. participar das reuniões do NAC, tendo direito a manifestar suas opiniões.



IV. receber certificado relativo à sua participação nas ações promovidas pelo NAC, desde que cumpra efetivamente as atividades propostas.

Art. 18 - O participante deve:

- I. cumprir o regimento;
- II. participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença;
- III. zelar pela fiel consecução das finalidades do NAC;
- IV. zelar pelo patrimônio moral e material do NAC;
- V. cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenação etc.);
- VI. solicitar o seu desligamento à Coordenação Geral, quando for o caso; e
- VII. informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo à Coordenação Geral do NAC, justificando por escrito o motivo de seu afastamento. Caberá ao Comitê de Apoio deliberar sobre o afastamento.

Art. 19 - Qualquer participante poderá ser desligado do NAC pelo não cumprimento de suas obrigações contidas neste Regimento, cabendo ao participante o direito de recurso.

SEÇÃO VI – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 20 – As reuniões são momentos de deliberação do NAC, respeitando o disposto neste regimento e presididas pelo Coordenador Geral.

§ 1º – A reunião ordinária será realizada conforme convocação do Coordenador Geral ou por requerimento assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Apoio.

§ 2º – As reuniões extraordinárias só se realizarão com no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes, em primeira convocação; e com qualquer número de participantes em segunda convocação meia hora depois.



§ 3º – As convocações sempre serão feitas por escrito e/ou e-mail com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 21 – Compete aos membros em reuniões:

- I. aprovar o regimento interno, apreciar as alterações solicitadas pelos seus membros e modificá-lo, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. eleger e nomear o Coordenador(a) Geral, Coordenador Adjunto e os membros do Conselho Fiscal;
- III. aprovar Plano de Trabalho anual do NAC, definindo os delineamentos necessários;
- IV. analisar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela Coordenadoria Geral e pelo Conselho Fiscal;
- V. apreciar e julgar os relatórios apresentados pela Coordenadoria Geral;
- VI. deliberar a respeito de assuntos submetidos ;
- VII. decidir sobre admissão ou afastamento compulsório de participante, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. Em caso de afastamento, com direito à ampla defesa e contraditório; e
- VIII. solicitar a dissolução do NAC, pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros do Comitê de Apoio.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 22 - Será responsabilizado todo e qualquer membro do NAC pelos atos que atentarem contra o livre exercício deste núcleo, contra proibidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos seus integrantes.

Art. 23 - Em um prazo de 6 (seis) meses, o membro que não cumprir o que determina o Art. 16, inciso II, será desligado do Núcleo.



Parágrafo único. Serão abonadas as faltas justificadas ou casos em que o membro titular for substituído pelo suplente.

Art. 24 - O integrante do NAC poderá ser punido com a perda do mandato, do cargo ou das funções que exerce no núcleo, a critério dos membros, caso venha a descumprir este regimento, tendo assegurado seu amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - É vedado o envolvimento do NAC em assuntos de natureza político-partidária.

Art. 26 - Nenhum membro do NAC receberá remuneração pelo exercício de seus mandatos, exceto sob forma de participação em projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, financiados por empresas ou instituições de fomento devidamente formalizados nos termos da legislação vigente.

Art. 27 - Os integrantes do NAC não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Coordenação Geral ou do Conselho Fiscal ou obrigações por eles assumidas, nem pelas obrigações sociais.

Art. 28 - Os casos omissos deste regimento serão decididos pela Coordenadoria Geral em conjunto com os demais membros do NAC em reuniões, podendo ser consultadas, quando necessário, a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DPPGE) e a Direção Geral do Campus Colatina.

Art. 29 – Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, Conselho de Gestão, Direção-Geral do Campus Colatina e posterior publicação em portaria interna do Campus.

